

Instrução Normativa n. 01, de 09 de dezembro, de 2025 (IN 01/2025)

Regulamenta a reprodução de obras custodiadas pelo Instituto de Documentação e Investigação em Ciências Humanas do Centro de Ciências Humanas e da Educação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

A Coordenadora do Instituto de Documentação e Investigação em Ciências Humanas (IDCH) do Centro de Ciências Humanas e da Educação (Faed), da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº30/2012-CONSUNI (Alterada pela Resolução nº 64/2016-CONSUNI), que cria o IDCH.

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar o serviço de reprodução das obras custodiadas pelo IDCH.

CAPÍTULO 1 FINALIDADE

Art. 2º – O serviço de reprodução de obras custodiadas pelo IDCH tem por objetivo o fornecimento de cópias digitais de seu acervo, visando facilitar o compartilhamento e difusão de informações.

Parágrafo único. É permitida a reprodução do acervo do IDCH nos termos da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).

CAPÍTULO 2 DEFINIÇÃO

Art. 3º – É um serviço oferecido gratuitamente, que consiste na reprodução digital, por meio de equipamentos específicos, e disponibilização de arquivos tratados digitalmente.

Art. 4º – Entende-se por obras do acervo do IDCH todos os documentos e objetos depositados no Instituto e que estão à disposição do público.

Art. 5º – São formas de reprodução permitidas:

- a) Cópia digital – do arquivo digital ou do documento original;
- b) Gravação sonora – reprodução musical;
- c) Gravação audiovisual – reprodução de vídeo;
- d) Filmagem;
- e) Fotografia.

Parágrafo único. Fotocópias não são permitidas em nenhum caso, visando a preservação dos originais.

CAPÍTULO 3 **DISPOSIÇÕES NORMATIVAS**

Art. 6º – É permitida a reprodução de obras:

- a) Que estejam em bom estado de conservação, de acordo com a avaliação técnica do IDCH;
- b) Que estejam em domínio público;
- c) Que contenham autorização expressa pelo detentor dos direitos, embora protegidas pela Lei de Direito Autoral. O documento original de autorização de reprodução de obras deverá ser entregue ao IDCH pelo usuário. O documento apresentado deverá estar assinado, com firma reconhecida, ou acompanhado de cópia de documento de identificação daquele que concede a autorização;
- d) As que, embora protegidas pela Lei de Direito Autoral, tenham tido seus direitos de reprodução repassados ao IDCH por seus autores/titulares;
- e) As que, embora protegidas pela Lei de Direito Autoral, sejam para uso em processo judicial.

Art. 7º – São responsabilidades do usuário:

- a) A obtenção de autorização de reprodução de obras protegidas. Para cada nova utilização deverá ser obtida nova autorização;
- b) A legitimidade da autorização apresentada, isentando o IDCH de quaisquer responsabilidades em questões jurídicas decorrentes;
- c) A correta utilização da obra, nos limites da autorização concedida;
- d) A entrega do “Termo de Responsabilidade Pelo Uso e Divulgação de Informações de Documentos Pertences ao Acervo do IDCH” preenchido com os dados do acervo pretendido e assinado.

Parágrafo único. Pedidos realizados remotamente seguem as mesmas normas.

Art. 8º – Para reproduções a serem realizadas pelo laboratório de digitalização do IDCH, deverá ser preenchido o “Termo de Responsabilidade Pelo Uso e Divulgação de Informações de Documentos Pertences ao Acervo do IDCH”, com os dados do acervo pretendido. O pedido será analisado para determinação da viabilidade da cópia requerida.

- a) Caso a obra pretendida já esteja reproduzida, a cópia fornecida deverá ser feita a partir da matriz já existente no IDCH, nos termos dos arts. 9 a 11. O acesso ao original só será permitido mediante autorização especial da coordenação;
- b) Poderá haver um prazo de até cinco (5) dias úteis para entrega do arquivo (a depender do volume de reproduções solicitadas);
- c) Documentos protegidos pelas Lei de Direito Autoral, poderão ser reproduzidos parcialmente, não ultrapassando 40% do número de páginas totais da obra.

Art. 9º – As cópias digitais serão feitas em até 300 ppi, não sendo fornecidas cópias com resoluções maiores;

Art. 10º – Os arquivos serão fornecidos em arquivo digital no formato PDF, com reconhecimento de texto (se for o caso), contendo no rodapé da página informação da custodiadora.

Parágrafo único. Para outros formatos de arquivos, será necessário consultar o IDCH previamente sobre a possibilidade.

Art. 11º – O IDCH não fornece cópia em papel.

Art. 12º – É permitido que o usuário fotografe gratuitamente o material de seu interesse com equipamento próprio, de acordo com os arts. 6 e 7, e em observância das recomendações do art. 14.

Art. 13º – Nos casos de grande volume de acervo a ser fotografado e uso de equipamentos profissionais (fundo, iluminação, tripés, etc.), será necessário prévio agendamento e autorização do IDCH.

Art. 14º – É compromisso do usuário que executa a reprodução digital com seu próprio equipamento:

- a) Para fins de conservação do acervo não é permitida a utilização de luz direta (flashes, spots, etc.). Os trabalhos que se valerem desta iluminação deverão ser feitos com a luz rebatida;
- b) Não será permitido o uso de aparelhos que possam comprometer o estado de conservação das obras;
- c) O uso das imagens reproduzidas a partir do acervo deve se ater ao que foi declarado no “Termo de Responsabilidade Pelo Uso e Divulgação de Informações de Documentos Pertences ao Acervo do IDCH”, nos termos do art. 7 desta Norma;
- d) A manipulação dos itens do acervo deverá ser feita sempre com o uso de luvas, fornecidas pelo IDCH.

Art. 15º – Pedidos de Instituições, referentes a projetos institucionais, devem ser solicitados formalmente através de e-mail ou correspondência direcionados à Coordenação do IDCH.

Art. 16º – Os casos especiais e/ou omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Coordenação do IDCH ouvidos a Direção Geral do Centro e o Responsável Técnico pelo acervo.

Cristiani Bereta da Silva
Coordenadora do IDCH



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4FNO93G0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **CRISTIANI BERETA DA SILVA** (CPF: 600.XXX.090-XX) em 09/12/2025 às 10:15:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:42:30 e válido até 30/03/2118 - 12:42:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDc4ODBfNDc5MTFfMjAyNV80Rk5POTNHMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00047880/2025** e o código **4FNO93G0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.